



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 258091/2013**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - DEFESA**  
**GESTOR : JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**  
**INTERESSADA : ALCIELY VITORINO DE CARLI**  
**RELATOR : CONS. SÉRGIO RICARDO**  
**EQUIPE TÉCNICA : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA**

Senhor secretário,

Vem-nos defesa nos autos digitais constante no Malote Digital 1002014102194 (protocolo 50970-2014) prestadas pelo **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva – Prefeito Municipal de Novo Mundo e Alciely Vitorino de Carly**, por força do Ofício nº 0081/2014/GAB-SR e Ofício nº 0082/2014/GAB-SR, ambos de 13/02/2014, que visam obter esclarecimentos quanto as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar, *in verbis*:

- Possível caso de irregularidade na cessão de 02 (duas) servidoras efetivas do cargo de Apoio Administrativo Educacional, cujo salário, de acordo com a legislação em vigor, deve ser pago com recurso FUNDEB 40%, que foram cedidas para o cargo de Professor 30 hs, com recursos do FUNDEB 60%, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013. Trata-se das servidoras efetivas Sras. Luzia Soboleski e Zulma Daufenbach Kurten;
- *Suposto caso de aumento ilegal de despesas com pessoal em ano eleitoral da Sra. Alciely Vitorino de Carli, que, em declaração nas redes sociais, (anexado nos autos), se coloca com direitos de reajustes no seu próprio salário com cifras de 88%, com enquadramento em classe superior à sua escolaridade em ano*



*eleitoral, sendo que, neste período, houve por parte do poder executivo a negação do cumprimento do plano de carreira dos profissionais da Educação alegando impedimento justamente devido ao período eleitoral. Neste sentido, pede-se que seja encaminhada a publicação da Lei Complementar nº 23/2011;*

- A Controladora Interna Sra. Alciely Vitorino de Carli, esteve filiada a um partido político até o ano de 2012, quando se desligou, tendo, inclusive, contribuído com a campanha eleitoral do atual prefeito, o que não é permitido para os profissionais que ocupam tal função, de acordo com a Lei n. 253/2007

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

<b>JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E</b>		
<b>Atos Processuais</b>	<b>Data</b>	<b>PRAZO</b>
Citação (Ofício nº 0081/2014/GAB-SR)	13/02/14	15 dias
Recebimento do Ofício nº 062/2014/TCE-MT/LHL	14/02/14	
Data final para entrega da defesa	<b>1º/03/14</b>	
Data da entrega da defesa	<b>27/02/14</b>	
Conclusão	<b>TEMPESTIVA</b>	
<b>ALCIELY VITORINO DE CARLI – CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO</b>		
<b>Atos Processuais</b>	<b>Data</b>	<b>PRAZO</b>
Citação (Ofício nº 0082/2014/GAB-SR)	13/02/14	15 dias
Recebimento do Ofício nº 0082/2014/GAB-SR	14/02/14	
Data para entrega da defesa	1º/03/14	
Data da entrega da defesa	27/02/14	
Conclusão	<b>TEMPESTIVA</b>	

De acordo com o quadro apresentado acima, constata-se:

a) que a resposta do Sr.º José Hélio Ribeiro da Silva, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, foi **TEMPESTIVA**; e

b) que a resposta da Sr.ª Alciely Vitorino de Carli, CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, foi **TEMPESTIVA**.



## 2. DAS IRREGULARIDADES

<b>Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 40/2013</b>	
<b>D.A_09</b>	<b>Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_09.</b> Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).
	Aumento ilegal de despesas com pessoal em ano eleitoral decorrente de concessão de reajuste salarial de 88% à Sra. <b>Alciely Vitorino de Carli</b> e enquadramento em classe superior à sua escolaridade em ano eleitoral.
<b>Irregularidades não Classificadas pela Resolução Normativa nº 40/2013</b>	
Vinculação da servidora <b>Alciely Vitorino de Carli</b> , que exerce o cargo de Analista de Controle Interno ao partido político do atual prefeito municipal, causando afronta ao disposto no art. 11, inciso I da Lei Municipal 023/2011	
Contratação temporária de 02 servidoras efetivas do Cargo de Apoio Administrativo Educacional para exercer temporariamente o cargo de Professor 30 hs, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificando nº 001/2013.	

## 3. Análise da Defesa

### 3.1 Primeiro defendente

**José Hélio Ribeiro da Silva**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

#### 3.1.1 Resposta do Gestor

Irregularidade apontada RNE:

Contratação temporária de 02 servidoras efetivas do Cargo de Apoio Administrativo Educacional para exercer temporariamente o cargo de Professor 30 hs, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificando nº 001/2013.

No que se refere à irregularidade acima, informa o Representado que a cessão aventada não foi ultimada pois a Portaria 201/2013 que tratava da cessão foi revogada pela Portaria 224/2013.

Aduz que devido à greve dos professores municipais realizada em agosto de 2013 foi gerada a excepcionalidade e urgência que levou à contratação temporária das servidoras **Luzia Soboleski** e **Zulma Daufench Kurten** para exercerem,



respectivamente, o cargos de Coordenação de Escola e Professor 20 horas. Dessa forma, entende que não há irregularidade na contratação temporária dessa servidoras, porquanto presentes os requisitos autorizadores da contratação temporária, quais sejam: excepcionalidade e urgência.

Irregularidade apontada RNE:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 40/2013	
<b>D.A_09</b>	<b>Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_09.</b> Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).
	Aumento ilegal de despesas com pessoal em ano eleitoral decorrente de concessão de reajuste salarial de 88% à Sra. <b>Alciely Vitorino de Carli</b> e enquadramento em classe superior à sua escolaridade em ano eleitoral.

No que tange à irregularidade apontada quanto à concessão de reajustes salarial da monta de 88% à servidora Alciely Vitorino de Carly nos 180 dias que antecedeu o pleito eleitoral de 2012, aponta o gestor Representado que não houve ilegalidade, pois o aumento foi concedido pela Lei Complementar 023/2011 a todos os servidores e não somente ao cargo de Analista de Controle Interno. Acrescenta que o período eleitoral começou em abril de 2012, portanto, 11 meses após a concessão dos reajustes salarias questionados.

Irregularidade apontada RNE:

Vinculação da servidora **Alciely Vitorino de Carli**, que exerce o cargo de Analista de Controle Interno ao partido político do atual prefeito municipal, causando afronta ao disposto no art. 11, inciso I da Lei Municipal 023/2011

Quanto à irregularidade concernente ao fato da controladora interna estar vinculada a partido político e contribuído para a campanha eleitoral, explica o representado que a Sr.<sup>a</sup> Alcielly Vitorino de Carli se desligou do partido antes de tomar posse no cargo de Controladora Interna, no ano de 2008. Para comprovar o alegado juntou certidão do PMDB e da Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Novo Mundo, as quais comprovam que o desligamento do partido em 20.12.2007, inclusive com anotação deste em sua ficha funcional.



### 3.1.2 Análise técnica da resposta do Gestor

Irregularidade apontada RNE:

Contratação temporária de 02 servidoras efetivas do Cargo de Apoio Administrativo Educacional para exercer temporariamente o cargo de Professor 30 hs, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013.

A alegação de que a contratação temporária da servidora Luzia Soboleski para exercer o cargo de Professor 30 horas foi gerada por situação excepcional e urgente decorrente de greve dos servidores da educação não procede, porquanto o gestor não fundamentou à época da contratação a situação de excepcionalidade e urgência que justificaria a contratação temporária.

Os documentos do Processo Seletivo Simplificado 001/2013, que gerou a contratação temporária da servidora Luzia Soboleski, protocolado neste Tribunal sob o n.º 3964/2013, apresentou como justificativa a necessidade de pessoal para o provimento temporário das vagas não supridas pelo Concurso n.º 01/2012 e para os cargos em que houver futuro e eventual licenciamento de servidores efetivos por motivo de Licença Prêmio, Licença Saúde, exercício de função de coordenação, direção, cargo em comissão ou quaisquer outros licenciamentos que vierem acontecer. Nada foi mencionado em relação à greve dos servidores da educação.

Dessa forma, os argumentos de excepcionalidade e urgência apontados pelo gestor neste momento confirmam meras alegações, sem o condão de retroagir à data das indigitadas contratações para validá-las.

Outrossim, a contratação temporária de servidores ocupantes de cargos efetivos do município de Nova Mutum, mesmo que aprovadas em processo seletivo simplificado, conforme apontamentos realizados no Relatório Técnico Preliminar, encontra óbice no artigo 6º da Lei Federal nº 8.745/1993, que diz:

***“Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.”***



Nesse sentido, a resolução de consulta nº 51/2011, de 05/08/2011, que trata da inaplicabilidade da lei federal nº 8.745/1993 ao estado e aos municípios, **exceto quando adotada de forma subsidiária**, transcrita abaixo na parte que interessa:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51/2011 (DOE 05/08/2011) PESSOAL. ADMISSÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 8.745/1993 AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS. POSSIBILIDADE. CASOS DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DEFINIDO POR LEI PRÓPRIA DE CADA ENTE FEDERATIVO.

(...)

**2) A LEI FEDERAL Nº 8.745/1993 NÃO SE APLICA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, EXCETO QUANDO ADOTADA DE FORMA SUBSIDIÁRIA. (...)**”

Por fim, impende ressaltar que, a contratação temporária de servidores efetivos só será possível quando os vínculos decorrentes do cargo efetivo e da função temporária se enquadrarem em uma das hipóteses constitucionais de acumulação de cargos públicos, conforme disciplinado pelo art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e, claro, desde que observados todos os requisitos para a contratação temporária.

Dessa forma, com base nas razões acima expostas, refutam-se as alegações do gestor Representado para afastar a irregularidade apontada na contratação temporária de servidor efetivo.

IRREGULARIDADE MANTIDA



Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 40/2013	
D.A_09	<b>Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_09.</b> Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).
	Aumento ilegal de despesas com pessoal em ano eleitoral decorrente de concessão de reajuste salarial de 88% à Sra. <b>Alciely Vitorino de Carli</b> e enquadramento em classe superior à sua escolaridade em ano eleitoral.

Quanto a irregularidade apontada sobre o aumento ilegal de despesa em ano eleitoral, o gestor Representado encaminhou cópia da LC 023/2011 (doc. em anexo ao protocolo 50970/2014), publicada em 19/01/2012, que implantou o PCCS dos servidores do município de Nova Mutum.

Essa lei apresentou novas tabelas salariais tanto para os cargos efetivos como para os cargos comissionados e função de confiança. Portanto, não houve a contemplação de apenas o cargo de Controlador Interno exercido pela Sra. Alciely Vitorino de Carli, como constou na presente representação.

Demais disso, a LC 023/2011 foi publicada em 19/01/2012 para ter vigência a partir desta data, fato que afasta a irregularidade de que houve aumento de despesa dentro dos 180 dias anteriores ao final de mandato do chefe do executivo.

Desta forma, acolhemos as alegações do gestor representado e afastamos a irregularidade de que houve aumento de despesa ilegal nos 180 dias que antecederam as eleições realizadas no ano de 2012.

IRREGULARIDADE SANADA

Vinculação da servidora **Alciely Vitorino de Carli**, que exerce o cargo de Analista de Controle Interno ao partido político do atual prefeito municipal, causando afronta ao disposto no art. 11, inciso I da Lei Municipal 023/2011

Por fim, cabe analisar a irregularidade referente ao fato da Controladora Interna **Sra. Alciely Vitorino de Carli** ser filiada a partido político que até o ano de 2012, quando se desligou, contribuiu com a campanha eleitoral do atual prefeito, o que não é



permitido para os profissionais que ocupam tal função, de acordo com a Lei n. 253/2007.

O gestor comprovou com a juntada de certidões que a servidora Alciely Vitorino de Carli se desligou do PMDB, partido político ao qual era filiada, antes de tomar posse no cargo de Controladora Interna. Desta feita, comprova que **não há irregularidade na nomeação dela para exercer o cargo de Controladora Interna.** Por conseguinte, fica afastada a irregularidade apontada nesse sentido.

IRREGULARIDADE SANADA

#### 4. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), sugerimos ao Conselheiro Relator:

I – que seja dada **PROCEDÊNCIA EM PARTE** à presente Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa ao Sr. **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva – Prefeito Municipal de Novo Mundo**, pela prática das seguintes irregularidades:

<b>Irregularidades não Classificadas pela Resolução Normativa nº 40/2013</b>	
	Contratação temporária de 02 servidoras efetivas do Cargo de Apoio Administrativo Educacional para exercer temporariamente o cargo de Professor 30 hs, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013.

II – que sejam sanadas as seguintes irregularidades:

<b>Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 40/2013</b>	
<b>D.A_09</b>	<b>Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_09.</b> Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).
	Aumento ilegal de despesas com pessoal em ano eleitoral decorrente de concessão de reajuste salarial de 88% à Sra. <b>Alciely Vitorino de Carli</b> e enquadramento em classe superior à sua escolaridade em ano eleitoral.
<b>Irregularidades não Classificadas pela Resolução Normativa nº 40/2013</b>	
	Vinculação da servidora <b>Alciely Vitorino de Carli</b> , que exerce o cargo de Analista de



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Controle Interno ao partido político do atual prefeito municipal, causando afronta ao disposto no art. 11, inciso I da Lei Municipal 023/2011

É o Relatório Técnico de Análise de Defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT,  
09.12.2014.

**Elaine Christianne Pereira de Siqueira**  
Técnico de Controle Público Externo